

ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0043508/2023-57

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVEN ÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL | NÚMERO DO DOCUMENTO | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO | | | | |
|--|-------------------------|--|--|--|--|--|
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 2100.01.0043508/2023-57 | URFBio CS | | | | |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | | | |
| Nome: JOAO BOSCO CIPRIANI GALLI | | CPF/CNPJ: 03.448.533/0001- 29 | | | | |
| Endereço: AV MINISTRO GABRIEL PASSOS, S/N | | Bairro: Centro | | | | |
| Município: SANTA CRUZ MINAS | DE UF: MG | CEP: 36328-00 | | | | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | | | | |
| Nome: Antônio Agostini & Filhos Ltda com denominação empresarial de "SERRARIA AGOSTINI LTDA" | | mpresarial de CPF/CNPJ: 18.556.357/0001- | | | | |
| Endereço: Rua Antônio Agostini, Nº 121 | | Bairro: Matosinhos | | | | |
| Município: São João Del Rei | UF: MG | CEP: 36305-026 | | | | |
| | | | | | | |

| | O DO IMÓVEI | | | | | | |
|---|---------------|----------------------|------------------------|--------------|---|--|--|
| Denominação: Sítio Colônia do Marçal (registro | | | | | otal (ha): 6,11 e imóveis 1980) - 7,2247 ha | | |
| , | | | | | Município/UF: São João del- Rei / MG | | |
| Recibo de Inscriç 5F74.7CDA.0B31.4B6E | | | stro Ambiental | Rural (CAR |): MG-3162500 | | |
| 4. INTERVENÇÃO | AMBIENTAL | AUTORIZADA | | | | | |
| Tipo de Intervenção | | | | Quantidade | Un | | |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP 0,0518 | | | | | ha | | |
| 5. PLANO DE UTIL | JIZAÇÃO PRE | TENDIDA | | | | | |
| Uso a ser dado à área | | | Especificação | | Área (ha) | | |
| Extração de areia, cascalho, quartzo (minério de silício) e minério de ouro | | | 0,0518 | | | | |
| | | | | | | | |
| 6. COBERTURA V AMBIENTAL | EGETAL NAT | TIVA DA(s) ÁREA(s) | AUTORIZADA (s | s) PARA INTI | ERVENÇÃO | | |
| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessi couber | onal, quando | Área (ha) | | |
| Mata Atlântica | 0,0518 | pastagem exótica | | | 0,0518 | | |
| Total: | 0,0518 | | Total: | | 0,0518 | | |
| 7. PRODUTO/SUBP | PRODUTO FLO | ORESTAL/VEGETAL | AUTORIZADO | | ' | | |
| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | | | Unidade | | |
| não se aplica - sem rendimento lenhoso | | | | | | | |
| | (is) PELO PAR | RECER TÉCNICO | | | | | |

9. VALIDADE

Data de Emissão: 11/06/2024

Validade: 3 (três) anos

<u>OU</u>

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licenca ambiental. Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção | | Fuso | Coordenada Planta (UTM) | |
|--|----------------|------|----------------------------|---------|
| | | | X | Y |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | sirgas 2000 | 23k | 578800 | 7665000 |

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

1 - Alteração da qualidade do ar por gases Medida mitigadora: Com o objetivo de manter as emissões dentro dos padrões estabelecidos pela Resolução Conama 342, de 25 de setembro de 2003, deverá ser realizada a manutenção periódica do maquinário. 2 - Contaminação do solo e água por óleo e graxa Medida mitigadora: Manutenção periódica e preventiva dos motores de equipamentos para evitar a contaminação dos recursos hídricos e do solo por óleos e graxas. - Acondicionamento e manuseio adequado de óleos e graxas, não os deixando expostos ao tempo. 3 - Surgimento de focos erosivos Medida Mitigadora: Não minerar próximo aos taludes e não permitir que os equipamentos de sucção se posicionem voltados às margens dos corpos d'água, evitando o desbarrancamento e carreamento desnecessário de parcelas de solo e de mata ciliar. 4 -Contaminação das águas por sólidos sedimentáveis, em suspensão e dissolvidos Medida mitigadora: Uso da caixa de sedimentação para retenção de sedimentos e impurezas (caixa de sedimentação tricompartimentada). <u>5 - Geração de Resíduos Sólidos Medida mitigadora: Promover a separação dos resíduos</u> sólidos e armazenar em local correto. - Destinação dos resíduos ao serviço municipal de coleta de lixo. 6 -Intervenção em APP Medida mitigadora: Foi proposta uma compensação na proporção de 1:1, equivalente à área de intervenção ambiental pleiteada pelo empreendedor, conforme previsto no inciso I, do Art.75 do Decreto Estadual 47.749/2019. <u>7 - Emissão de poeira A poeira gerada é um dos maiores desafios das empresas</u> que exercem a atividade de extração de areia. A poluição atmosférica causada pela geração de poeira pode se tornar um problema grave para o empreendimento devido à sua localização, pois o mesmo está muito próximo de rodovias, bairros residenciais e comercio local. Sendo assim, esse impacto deve ser mitigado diariamente, durante toda a operação do empreendimento, evitando a emissão de particulados no local, através da umidificação das vias e locais de operação de maquinário. De forma alguma esse impacto deve ser percebido por moradores, comerciantes e transeuntes nos locais próximos do empreendimento.

12. OBSERVAÇÃO

1 - Executar o PTRF anexo ao processo e apresentar relatório durante e após a implantação do projeto, indicando espécies e o número de mudas plantadas, nas áreas de compensação, áreas de recomposição obrigatória em APP, tratos silviculturais adotados, cercamento das áreas necessárias (Reserva Legal caso tenha acesso de animais), construção e funcionamento das bacias de sedimentação e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Anualmente. 2 - Executar o "Projeto Técnico de Cortina Arbórea" anexo ao processo e apresentar relatório durante e após a implantação do projeto, indicando espécies e o número de mudas plantadas, nas áreas indicadas no projeto. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Anualmente. 3 - Na época das chuvas, executar a "Proposta para operação no período de chuvas", anexa ao processo e apresentar relatório durante e após a implantação do projeto, indicando as medidas tomadas. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Anualmente. 4 - Executar o PRAD anexo ao processo, que tem o intuito de implementar "Técnicas e medidas a serem executadas a fim de recuperar o processo erosivo das margens do rio" na área pleiteada para a atividade de extração mineral e apresentar relatório durante e após a implantação do projeto. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Anualmente. 5 - Apresentar relatório fotográfico comprovando a mitigação de emissão de poeiras e particulados, durante a atividade do empreendimento, explicitando o tipo de mitigação e materiais e equipamentos usados para tal. A partir do início das atividades, anualmente.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por Ricardo Ayres Loschi, Supervisor(a), em 14/06/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 90086444 e o código CRC 538270DD.